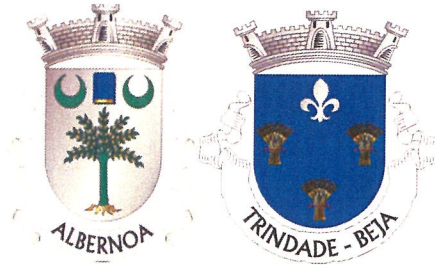


União de Freguesias de Albernoa e Trindade



Proposta n.º002/2017

Há um conjunto de competências do órgão Executivo, a União de Freguesias, elencadas no art.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro;

O legislador, vem admitir, que algumas dessas competências, possam ser delegadas no Presidente do órgão, cf. se dispõe no art.º17.º17 do mencionado regime;

Como sabemos, vai o Órgão ter sua reunião ordinária mensalmente, logo um assunto que seja solicitado na véspera e não seja tratado ainda para a reunião do dia seguinte, até porque lhe falta algum documento para instrução do processo, ou apresentados no dia posterior à reunião, vão ter de esperar pelo menos mais 30 dias, com todos os transtornos que isso causaria às pessoas, e por certo incompreensão por parte destas;

Considerando que a descentralização do poder de decisão é uma boa forma de agilizar procedimentos, ao nível da carga burocrática, de melhorar a celeridade no tempo de resposta, ganhando com isso a Administração, porque resolve os problemas apresentados pelos interessados, num menor lapso de tempo, quer para os próprios interessados, naturalmente;

Considerando que o legislador, criou essa possibilidade, conforme atrás se disse, e está vertida na Lei, art.º 17.º/1 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que me parece ser mais importante proferirmos a decisão em menos tempo, do que estarmos à espera do decisor com a competência própria sobre a matéria;

Face ao exposto, permitam-me propor a V. Ex.ª:

Que sejam delegadas no Presidente da Junta de Freguesia, as competências que a seguir se indicam, com possibilidade de algumas destas serem subdelegadas nos restantes Vogais da Junta de Freguesia, cf. o meu despacho a proferir nesse sentido:

Discutir e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; (art.º16.º1i)

Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; (art.º16.º1y);

Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; (art.º16.º1z);

Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; (art-º16-º1a)

Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; (art-º16-º1c);

Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; (art-º16-º1e);

Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; (art-º16-º1f);

Administrar e conservar o património da freguesia; (art-º16-º1i);

Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, propriedade da freguesia; (art-º16-º1j);

Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos; (art-º16-º1n);

Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; (art-º16-º1p),

Lavrar termos de identidade e justificação administrativas; (art-º16-º1q);

Passar atestados; (art-º16-º1r);

Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia; (art-º1v)

exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; (art-º16-º1w);

Albernoa, 23 de Outubro de 2017

O Presidente,


/Carlos Manuel Castilho Casimiro



UNIÃO DE FREGUESIAS

PROPOSTA Nº 003/2017

Há um conjunto de competências próprias do Órgão Executivo, a União de Freguesias, elencadas no art.º16-º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro;

Existem ainda mais duas outras competências da União de Freguesias, constantes no art.º18-º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro que importava delegar também no Presidente da União de Freguesias e são as constantes no ponto 1, alíneas h) e i);

Como sabemos, vai o Órgão ter a sua reunião ordinária mensalmente. Há despesas que atendendo ao seu montante, penso não justificará estar à espera da realização da reunião do Órgão, quer para autorizá-las quer para procedermos ao seu pagamento, pelos transtornos que isso causaria ao bom funcionamento da Autarquia;

O legislador, vem admitir, que essas competências, possam ser delegadas no Presidente do Órgão, cf. se dispõe no artigo atrás mencionado;

Assim, face ao exposto, permitam-me que proponha a este Órgão Executivo, a delegação das seguintes competências, cf. dispõe o art.º18º/1-h) e I), do anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro:

Autorizar a realização de despesas até ao limite 2.500,00 €;

Consequentemente, autorizar o pagamento dessas mesmas despesas, cuja autorização para a sua realização fora igualmente delegada, isto é até 2.500,00€.

Albernoa, 23 de Outubro de 2017

O Presidente,

/Carlos Manuel Castilho Casimiro/